



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação no caso de alterações quantitativas e qualitativas (art. 124, I, a e b, da Lei n. 14.133/2021) para **acréscimo** de serviços em contratos de prestação de serviços continuados de engenharia de manutenção predial, sob gestão da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

O [Parecer Referencial DMP n. 18](#) foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores.

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do parecer e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento.

A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta no doc. 8842911. Foi acostado aos presentes autos, ainda, o modelo de termo aditivo.

A situação jurídica se subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 18](#) e indico que terá validade até **1º de julho de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - termo aditivo em conformidade com o modelo-padrão; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso ao parecer, à listas de verificação e à minuta padronizada, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#).

Também à Seção de Elaboração, para ciência e implementação.

DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 25/11/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8856895** e o código CRC **7EC372BF**.